DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1218 de 24 de Março de 2020

"Declara situação de Calamidade Pública no Município de Vitória Brasil para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências"

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº. 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge a região e o município de Vitória Brasil, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, o Município de Vitória Brasil adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3.º As Secretarias Municipais, excetuados a de Saúde, e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, suspenderão, até 15 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos.

Parágrafo primeiro: A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. Atividades coletivas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. Atendimento presencial nas repartições públicas municipais, excetuadas as contidas no "caput" deste artigo;

Parágrafo segundo: Fica suspensa a liberação de férias/licença prêmios aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Art. 4.º As autoridades referidas no "caput" do artigo 3.º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 5.º A Prefeitura deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Em Vitória Brasil (SP), 24 de março de 2020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo

D E C R E T O 1219 de 24 de Março de 2020

"Decreta medida de quarentena no Município de Vitória Brasil para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências"

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta estado de quarenta no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1218, de 24 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no Município de Vitória Brasil para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

Considerando a Recomendação Administrativa do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019
www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Jales-SP sob o PAA nº 62.0311.0000494/2020-1.

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada medida de quarentena no Município de Vitória Brasil, nos termos do Decreto Estadual nº.64.881, de 22 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2.º Para o fim de que cuida o artigo 1.º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, e estabelecimentos congêneres, academias pública e ginásio de esportes, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega.

§ 1.º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: clínicas, consultórios, farmácias, lavanderia e serviços de limpeza;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. financeiros: agências bancárias, casas lotéricas que prestem serviços de instituições financeiras.

§ 2.º A Prefeitura, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população durante o período de vigência deste decreto municipal, deverão, limitar a 05 (cinco) itens por consumidor a quantidade de bens de primeira necessidade a serem adquiridos por seus consumidores.

§ 1.º Os bens de primeira necessidade são os definidos no Parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Federal nº. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, conhecida como Lei da Economia Popular, a saber:

I - alimentação;

II - vestuário;

III - iluminação;

IV - terapêuticos;

V - sanitários;

VI - combustível;

VII - habitação;

VIII - materiais de construção.

§ 2.º No tocante aos combustíveis fica dispensada a limitação referida no parágrafo anterior.

Art. 4.º Os referidos estabelecimentos comercias deverão, imediatamente, limitar o ingresso de consumidores no seu interior a uma pessoa por família, sendo vedado acompanhante.

§ 1.º Cada estabelecimento comercial deverá organizar uma ordem de preferência para atender ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2.º O número máximo de consumidores admitido no interior dos mencionados estabelecimentos comerciais deverá obedecer 20 (vinte) metros quadrados por pessoa, considerando para tanto a área de construção total, excetuando-se depósitos e estacionamentos.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população durante a vigência deste Decreto, deverão, ainda, adotar, imediatamente, as seguintes medidas:

I - priorizar o atendimento via canais eletrônicos (comércio on-line), com regime de entrega na residência dos consumidores;

II - disponibilizar a todos os seus empregados álcool em gel 70º e demais produtos para higiene pessoal, inclusive sabonete líquido e papel toalha;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

III - afastar imediatamente, respeitadas as normas trabalhistas, empregado que apresente sintomas gripais;

IV - estabelecer rotina de atendimento individualizado a clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6.º O não cumprimento deste Decreto aos seus destinatários acarretará as seguintes penas;

§ 1.º Multa no valor de cinco mil reais por infração, com inscrição na dívida ativa do Município no caso de inadimplência;

§ 2.º Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, no caso de reincidência.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Vitória Brasil (SP), 24 de março de 2020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo